



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefax (084) 3351-2904 – CEP. 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

Projeto de Lei nº 1890 /19

Pau dos Ferros, 17 de setembro de 2019

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE  
DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS,  
AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS NO  
MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Arborização, a ser realizada no Município de Pau dos Ferros.

Parágrafo único. A campanha instituída no caput deste artigo terá por objetivo conscientizar a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes e incentivá-la a plantar mudas de árvores em nosso município.

**Art. 2º** A campanha será desenvolvida através de palestras, seminários, cursos, panfletos e meios de comunicação local.

**Art. 3º** Para implementar a campanha, o Poder Executivo poderá elaborar uma programação para plantio de mudas de árvores em parques, praças e logradouros públicos e criar meios de incentivos que garantam a participação de escolas, associações, empresas públicas e privadas e da população em geral.

**Art. 4º** O Executivo Municipal poderá colocar à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitando as quantidades por pessoa.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefax (084) 3351-2904 – CEP. 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

**Art. 5º** O munícipe interessado assumirá a responsabilidade tanto pelo plantio em sua calçada ou jardim de recuo da residência, como pela poda e o corte.

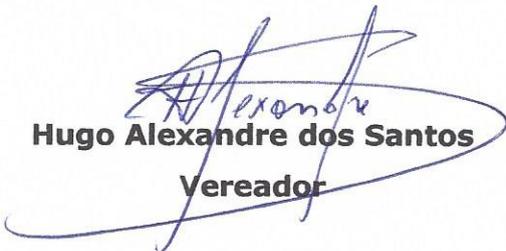
**Parágrafo único.** Podas e cortes drásticos, somente poderão ocorrer desde que amplamente justificado e mediante permissão do órgão municipal competente.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros -RN, 17 de setembro de 2019.**

  
**Hugo Alexandre dos Santos**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
18ª LEGISLATURA- 3ª Sessão Legislativa	
33ª SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS-RN	07, 11, 10
 Hugo Alexandre dos Santos Presidente	

Câmara Municipal de Pau dos Ferros	
RECEBIDO EM 24/09/19	
HORA:	12:09
 Tonyson Benevides Gonçalves Diretor Legislativo Port. Nº. 114/2019	